

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 573/2014**

**ALTERA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZITO.**

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

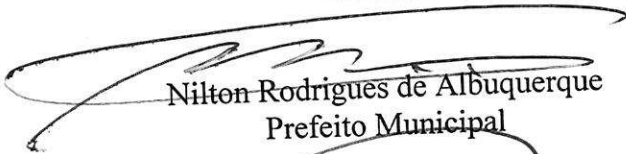
Art. 1º- O art. 3º constante na Lei Municipal *que autoriza o Poder Legislativo a instruir o Sistema de Vale Alimentação aos servidores ativos, estatutários, cargos em comissão, contratados, secretários e dá outras providencias*- passa a vigorar com a redação seguinte:

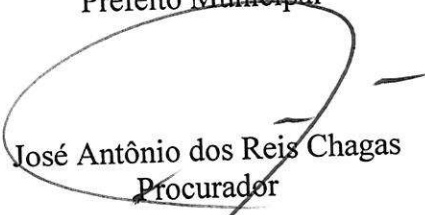
Art. 3º- *O valor mensal do benefício previsto nesta lei será de R\$200,00 (duzentos reais).*

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinados a divulgações dos atos da Administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO, AOS 24 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.

  
Nilton Rodrigues de Albuquerque  
Prefeito Municipal

  
José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador